



PORTARIA 10783/2020

DESIGNA os membros do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc destinada a estudar e alinhar as ações necessárias a operacionalização do Lei Aldir Blanc no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere designa os servidores abaixo elencados para fazerem parte do **COMITÊ DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC**, conforme Parágrafo 2º do Decreto Municipal N° 108 de 29, de setembro de 2020, a contar de 31 de agosto de 2020, data a qual retroagem os efeitos desta Portaria.

Nome	Função
Eliane Alves da Rosa Souza	Responsável na SMEC pelos Projetos
Andrea Simoni Rech	Responsável na SMEC pelo Departamento de Cultura
Vania Martins Alves	Representante da Secretaria de Administração
Fernando Pereira dos Santos	Representante da Secretaria da Fazenda
Rafael Scheffer de Medeiros	Representante do Gabinete – Assessoria Jurídica

Compete ao Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PORTARIA 10783/2020

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANILTON VALNEI DE AQUINO JÚNIOR
Secretário de Administração

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal